

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 722/2026

Sumário: Concedendo a prorrogação de Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano aos Professores, que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 21 de maio de 2026

Edna da Conceição Garcia Mendes, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Escola Secundária de Salineiro, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 30 de julho de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 30 de julho de 2026.

José Carlos Pinheiro Lopes, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Escola Técnica Grão-Duque Henri, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2024, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

João Dantas Gomes Vaz, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 29 de abril de 2024, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 29 de abril de 2026.

Joana Sousa Neves, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Tarrafal - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Licínia Marise Tavares Landim, Professor (a) do Ensino Básico Assistente, Nível I/3, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de novembro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

António Centeio Fernandes, Apoio Operacional, Nível I, afeto à Escola Secundária de Cova Figueira, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de maio de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e

49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

Ivalinda Ferreira Soares, Técnica, Nível I, afeta à Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 22 de abril de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 22 de abril de 2026.

Helena Maria Flôr Veríssimo Évora, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Ivanilda Cristina Morais Silva Gomes, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Escola Salesiana de Artes e Ofícios, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025, é autorizada a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Eneida Maria Ramos dos Santos Soares, Professor (a) do Ensino Básico Assistente, Nível I/3, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Tarrafal - SN, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025, é autorizada a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Mário Adalberto Oliveira Rocha Morais, Professor (a) do Ensino Básico Assistente, Nível I/2, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Boa Vista, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2023, é autorizado a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Kátia Irene Santos Nobre, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Esmael de Jesus Lopes Ferreira, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e

49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Kleitton José Mendes Lopes, Professor (a) do Ensino Básico Assistente, Nível I/2, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Natalina Medina Monteiro, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Vicente, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 30 de outubro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Olavo Teixeira Gomes, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Eugénio Tavares, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2024, é autorizado a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Maria Antónia Lopes, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de março de 2024, é autorizada a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Idília Lopes de Brito, Professor (a) do Ensino Básico Assistente, GEF 3, Nível VIII, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Brava, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Maria do Carmo Vaz Gonçalves, Professor (a) do 1.º Ciclo do Ensino Básico, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Lourenço dos Órgãos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Praia, aos 03 de junho de 2026. — A Diretora, *Dulcília Lima Fermino*.